

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA
NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL – SISAN, REQUERIDO
PELO MUNICÍPIO MATELÂNDIA/PR, PARA
O FIM QUE ESPECÍFICA.**

**TERMO DE ADESÃO Nº 003/2021
PROCESSO Nº 17.173.741-9**

O **MUNICÍPIO MATELÂNDIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.206.465/0001-65, com sede à Av. Duque de Caxias, nº 800, neste ato representado pelo Prefeito Maximino Pietrobon, mediante o presente **TERMO requer sua ADESÃO** ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, na conformidade da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Termo, o **MUNICÍPIO MATELÂNDIA/PR** adere ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, tendo por objetivo:

- I – formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional;
- II – estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil;
- III – promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional; e
- IV – assegurar a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO **MATELÂNDIA** obriga-se a promover o integral cumprimento das normas que regulamentam o SISAN, no âmbito de suas atribuições, conforme o disposto no Decreto nº 7.272, de 2010, especialmente:

- I – assegurar que a Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional tenha atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;
- II – apoiar o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e assegurar que este tenha formato e atribuições similares às do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA;
- III – elaborar, implementar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no prazo de um ano, com base nas disposições constantes no Decreto nº 7.272, de 2010, e nas diretrizes emanadas de sua Conferência e Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV – exercer a interlocução e pactuação com a CAISAN, participando do Fórum Bipartite, por meio da respectiva Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre os mecanismos de gestão e de cooperação para implementação integrada dos planos nacional, estaduais, distrital e municipais de segurança alimentar e nutricional;
- V – monitorar e avaliar os programas e as ações de sua competência, bem como fornecer informações à sua Câmara Governamental Intersetorial e Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AJUSTAMENTO

O MUNICÍPIO **MATELÂNDIA** declara que efetuará os ajustes que forem considerados necessários à efetivação de sua adesão e permanência no SISAN.



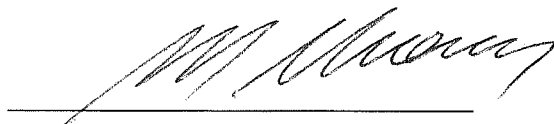
MATELÂNDIA/PR, em 20 de setembro de 2021.



Prefeito Municipal

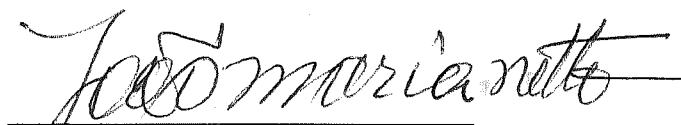
Maximino Pietrobom
Prefeito Municipal

Testemunhas:



Nome:

CPF:



Nome: JOÃO MARIA SANTOS NETTO

CPF: 333.212.649-00